



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 11 de 13 de março de 2026

Projeto de Lei n.º 33/2026 de 09 de março de 2026

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Dispõe sobre concessão de isenção ou remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Manejo de Lixo ou Resíduo a imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados por chuvas ocorridas no âmbito do Município de Ubá, em que haja estado de calamidade pública reconhecido e decretado”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração indireta;

XIII - patrimônio público municipal;

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;”.

Fundamentação

O art. 30 da Constituição Federal versa que:

”Art. 30. Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação estadual e Federal no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

(...)”

Antes de iniciar sua análise sobre o Projeto de Lei nº 33/2026, esta relatora lembra que o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) não proíbe isenção em calamidade pública, mas exige: Estimativa do impacto fiscal, compatibilidade com metas fiscais e uma justificativa formal. Importante frisar que, em situações de calamidade, é comum haver flexibilização quanto à compensação da receita, desde que a medida seja **temporária e bem fundamentada**.

Dito isto, esta relatora inicia seu parecer falando sobre a mensagem nº 14, anexa ao Projeto de Lei nº 33/2026. Segundo consta a proposta deste Projeto é **de isenção ou remissão do IPTU e da Taxa de Manejo de Lixo ou Resíduos, em caráter individual e mediante comprovação dos prejuízos, assegurando dar justiça fiscal e solidariedade social, garantindo que o tributo não se torne um agravante da crise enfrentada pelas famílias e empresas locais**.

O chefe do Poder Executivo segue justificando que diante desse cenário de calamidade pública, é dever do Poder Público adotar medidas que mitiguem os impactos econômicos e sociais sobre os cidadãos e



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

empreendedores atingidos. A cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Manejo de Lixo ou Resíduos, nessas circunstâncias, representa um ônus desproporcional e injusto, uma vez que o contribuinte já se encontra em situação de vulnerabilidade e fragilidade financeira decorrente dos danos sofridos.

Esta relatora destacará, abaixo, diversos artigos trazidos no Projeto de Lei nº 33/2026 e que requerem atenção:

1º) No art. 1º é mencionado que quem TERÁ DIREITO são os PROPRIETÁRIOS e POSSUIDORES de IMÓVEIS E EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS atingidos DIRETAMENTE por enchentes e alagamentos causados por fortes chuvas no município de Ubá. Havendo decretado estado de calamidade pública estes moradores PODERÃO REQUERER A ISENÇÃO OU REMISSÃO em caráter INDIVIDUAL do IPTU e TAXA DE ESGOTO.

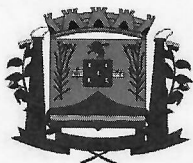
Esta solicitação deverá ser protocolada na Secretaria de Finanças e uma comissão irá analisar cada caso. Importante mencionar que no Projeto de Lei nº 33/2026 já consta quais documentos são necessários para pleitear a isenção.

2º) Outro ponto importante: No § 2º do art. 1º, é dito que ***“O benefício mencionado no caput deste artigo LIMITA-SE ao exercício fiscal em que ocorrido o evento danoso, vedada a RETROATIVIDADE”***

3º) No art. 4º é mencionado que a Defesa Civil poderá produzir relatórios técnicos contendo as ruas e individualização numérica dos imóveis afim de evitar o desvirtuamento do benefício.

4º) Outra questão levantada é de que *“a concessão destes benefícios de que trata o caput será destinada exclusivamente às pessoas físicas ou jurídicas comprovadamente atingidas pelos efeitos da calamidade (...)”*

Esta relatora incluirá, agora, a nova estimativa de impacto orçamentário que foi solicitada ao Poder Executivo e que contempla também a Taxa de Mauseio de lixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CONTROLADORIA E AUDITORIA INTERNA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Concessão de Isenção ou Remissão de IPTU e Taxa de Manejo de Lixo ou Resíduos
Controladoria Geral do Município de Ubá

1. RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresenta-se o presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Manejo de Lixo ou Resíduos para imóveis atingidos por enchentes e alagamentos decorrentes de fortes chuvas no Município de Ubá, desde que reconhecido e decretado estado de calamidade pública.

A medida tem caráter social e emergencial, buscando mitigar os impactos econômicos sofridos pelos contribuintes atingidos por eventos climáticos extremos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A concessão de benefício tributário que implique renúncia de receita deve observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, além de demonstrar que não afetará as metas fiscais estabelecidas.

3. DADOS UTILIZADOS PARA ESTIMATIVA

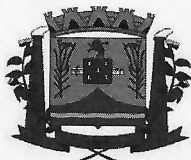
Previsão de arrecadação IPTU 2026: R\$ 33.000.000,00

Arrecadação Taxa de Manejo de Lixo 2025: R\$ 5.004.718,64

Total estimado das duas receitas: R\$ 38.004.718,64

Estimativa de imóveis atingidos: 1.200 imóveis

Valor médio por imóvel (IPTU + manejo): R\$ 950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CONTROLADORIA E AUDITORIA INTERNA

4. CÁLCULO DA RENÚNCIA ESTIMADA

Número estimado de imóveis beneficiados: 1.200 imóveis

Valor médio do IPTU + Taxa de Manejo por imóvel: R\$ 950,00

Cálculo:

$1.200 \text{ imóveis} \times \text{R\$ } 950,00 = \text{R\$ } 1.140.000,00$

Renúncia estimada de receita: R\$ 1.140.000,00

5. REPRESENTATIVIDADE DA RENÚNCIA NA RECEITA MUNICIPAL

Receita total considerada (IPTU + manejo): R\$ 38.004.718,64

Renúncia estimada: R\$ 1.140.000,00

Percentual de impacto aproximado: 3,0% da arrecadação estimada.

6. DEMONSTRATIVO RESUMIDO

Descrição	Valor
Previsão arrecadação IPTU 2026	R\$ 33.000.000,00
Arrecadação Taxa de Manejo 2025	R\$ 5.004.718,64
Total das receitas consideradas	R\$ 38.004.718,64
Imóveis estimados beneficiados	1.200
Valor médio IPTU + manejo	R\$ 950,00
Renúncia estimada	R\$ 1.140.000,00
Percentual de impacto	3,0%

7. ANÁLISE DO IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A estimativa demonstra que a eventual renúncia de receita representa aproximadamente 3% da arrecadação total estimada de IPTU e da Taxa de Manejo de Lixo, percentual considerado suportável dentro da estrutura fiscal do Município, tendo em vista o caráter excepcional e emergencial da medida.



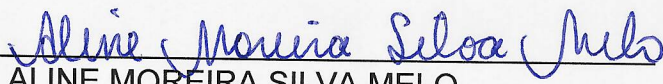
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

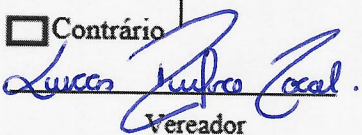
Conclusão

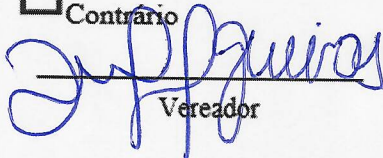
Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2026.

Ubá, 13 de março de 2026


ALINE MOREIRA SILVA MELO
RELATORA

Manifestação da Comissão:

☒ Favorável
☐ Favorável com restrições
☐ Contrário

Vereador

☒ Favorável
☐ Favorável com restrições
☐ Contrário

Vereador